



Deputado  
CALDINICRESPO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. Y894 de 09/08/2000  
Autuado com 59 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões

09/08/2000

Vanderlei Magris - Presidente

PROJETO DE LEI N° 465, DE 2000

FLS. N.º	<u>01</u>
RGL.	<u>Y894</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

**"Declara de Utilidade Pública a Associação Educacional Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Sorocaba"**

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Educacional Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Sorocaba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Educacional Santa Rita de Cássia, constituída em 15 de julho de 1987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sorocaba/SP.

781170 3051 0078-



Deputado  
CALDINICRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 4894
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A Associação tem por finalidades:

- promover o bem estar , a proteção e a integração social de indivíduos excepcionais;
- estimular os estudos e incentivar as atividades relativas aos excepcionais; manter uma entidade educacional, com a formação de classes especiais, destinadas a atender às necessidades individuais dos excepcionais para sua integração social.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Educacional Santa Rita de Cássia não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

No município de Sorocaba existe uma significativa população de jovens portadores de deficiências mentais. Constatou-se que essa população encontra-se ociosa faltando-lhe perspectiva de um desenvolvimento e/ou capacitação profissional.

Foi detectado também, que as famílias tem preocupação e insegurança quanto ao futuro de seus filhos a nível de desenvolver todas as suas potencialidades.

Essas constatações justificam a elaboração de um projeto que ofereça aos jovens e aos seus familiares a possibilidade de uma melhor integração na sociedade, através de atividades educacionais, de lazer, e treinamento pré-profissionalizante.

Assim, o objetivo da Associação é promover o bem estar, a proteção e o ajustamento de portadores de deficiência bem como estimular estudos e atividades relativas ao portador de excepcionalidade.

Desta forma, notório está que a entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública.



Deputado  
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 03
RGL. 4894
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares, que o aprovarão.

Sala das Sessões, em

  
Deputado CALDINI CRESPO

PFL

PL12-00

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC. 918/00  
W  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 10.08.2000

Folha 60  
Proc. 4894  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109<sup>a</sup> a 113<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 11 a 17/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/08/00.

lla